



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEP. CAMILO CAPIBERIBE,

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0129/09-AL

Data: 14 / 09 / 09

Protocolo nº: 1636/09

Assunto: Dispõe sobre a criação do Programa de Crédito para a Juventude Rural, Quilombola e Ribeirinha, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 15/09/2009 75º S.O.

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº
CJR	<u>15/09/09</u> <u>1771/09</u>	___/___-CJT-AL	CDH	___/___/___	___/___-CDH-AL
COF +	<u>09/10/09</u> <u>1975/09</u>	___/___-COF-AL	CAS	___/___/___	___/___-CAS-AL
CEC	___/___/___	___/___-CEC-AL	CAB	___/___/___	___/___-CAB-AL
CAP ⁰	___/___/___	___/___-CAP-AL	CPA	___/___/___	___/___-CPA-AL
CTO	___/___/___	___/___-CTO-AL	CMA	___/___/___	___/___-CMA-AL
CIC	___/___/___	___/___-CIC-AL	CREDE	___/___/___	___/___-CREDE-AL
CTUR	___/___/___	___/___-CTUR-AL	CET	___/___/___	___/___-CET-AL

Observação: _____



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ABERTURA

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº 0129/09-AL, que segue em anexo, do que faço este termo de abertura. Eu, Aline dos Passos Reis, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. CAMILO CAPIBERIBE**

PROJETO DE LEI Nº. 0129./2009

Dispõe sobre a criação do Programa de Crédito para a Juventude Rural, Quilombola e Ribeirinha, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Crédito para a Juventude Rural, Quilombola e Ribeirinha.

Art. 2º - O Programa terá por finalidade financiar as atividades extrativistas, piscicultoras, agropecuárias, agrosilvicultoras, o turismo rural, agroturismo, artesanato rural, agricultura e a preservação ambiental, com base nos princípios do desenvolvimento sustentável, do manejo florestal e da exploração racional dos recursos naturais, nas seguintes modalidades:

I - Custeio: financiamento dos beneficiários com base em projeto específico que demonstre as necessidades para o custeio da produção.

II - Investimento: financiamento da implantação.

III - Aquisição de terra: financiamento para aquisição de terra por jovens que não possuam propriedade.

IV - Capacitação técnica para o jovem gerir seu negócio.

V - Fomento de mercado consumidor no intuito de absorver a produção dos beneficiários do programa.

Art. 3º - São beneficiários do Programa os jovens rurais, quilombolas e ribeirinhos com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 32 (trinta e dois) anos que se enquadrem nas seguintes condições:

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1636/09

PROTOCOLO EM 14,09,09 HORARIO 0830

Servidor responsável Daniel Pereira
PROTÓTIPO GERAL - AMAPÁ



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB DEP. CAMILO CAPIBERIBE**

I - assentados e filhas de assentados através de programas de crédito para a juventude rural, quilombola e ribeirinha;

II - jovens que tenham o trabalho familiar como base na exploração das atividades na propriedade rural;

III - jovens que sejam remanescentes de quilombos;

IV - jovens que explorem a terra na condição de posseiros, meeiros, arrendatários, parceiros ou assalariados rurais, donos de lotes em assentamentos ou não;

V - jovens do meio rural que não disponham de título de propriedade;

VI - jovens que obtenham renda bruta anual familiar até 10.000,00 (dez mil reais), excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários provenientes de atividades rurais e ribeirinhas.

§ 1º - A liberação dos créditos exigirá projeto técnico que demonstre a viabilidade técnica, econômica, ambiental e social do empreendimento.

§ 2º - Os órgãos de assistência técnica, extensão rural e os sindicatos de trabalhadores rurais serão os responsáveis pelo fornecimento da carta de aptidão para o acesso ao crédito.

§ 3º - Para a consecução dos seus objetivos, o órgão executivo do Programa poderá celebrar convênios com associações de produtores, cooperativas, universidades, instituições de assistência técnica, extensão rural e formação profissional do Estado e dos Municípios.

Art. 4º - Os limites e os prazos para o reembolso dos financiamentos se darão da seguinte forma:

I - Custeio: o limite será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), com prazo de 01 (um) ano para liquidação do financiamento, com carência de 01 (um) ano para sua efetivação, a contar da contratação;

II - Investimento: o limite será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com prazo de 08 (oito) anos para a liquidação do financiamento, incluídos três anos de carência, a partir da contratação, sendo que no caso



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. CAMILO CAPIBERIBE**

específico para reflorestamento os prazos serão de 12 anos para a liquidação e 6 (anos) de carência;

III - Aquisição de Terra: o limite será de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), com prazo de 20 (vinte) anos para a liquidação do financiamento, incluídos 03 (três) anos de carência a partir da contratação;

§ 1º - Os financiamentos enquadrados pelo programa serão isentos de taxas efetivas de juros, sem aval ou hipoteca, através de agente financeiro estadual.

§ 2º - Os jovens beneficiados pelo programa terão um bônus de adimplência de 50% (cinquenta por cento) no valor do crédito concedido, a ser acessado conforme o critério já estabelecido para o caso, quando os pagamentos forem efetuados até os respectivos vencimentos.

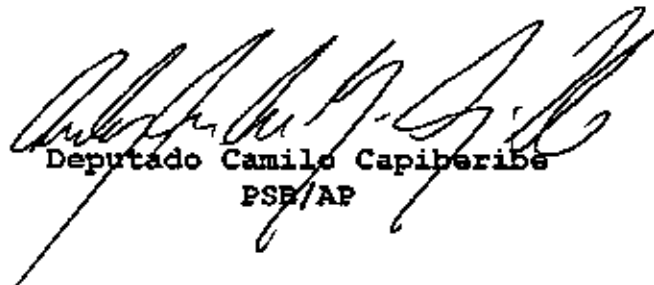
§ 3º - Os limites de crédito para cada modalidade de financiamento serão atualizados monetariamente a cada exercício fiscal.

§ 4º - O tamanho da terra sobre a qual recairá o benefício será o definido na lei nº 8629, de 25 de fevereiro de 1993, que estabelece como pequena propriedade os imóveis rurais com até 4 módulos fiscais.

Art. 5º - Os recursos para execução do Programa de Crédito instituído no art. 1º advirão da abertura de crédito especial pelo Executivo Estadual em favor da **Secretaria de Agricultura**, para atender às despesas de implantação e funcionamento do referido programa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 05 de agosto de 2009.


Deputado Camilo Capiberibe
PSB/AP



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. CAMILO CAPIBERIBE**

Justificativa

O projeto em exame visa oportunizar e viabilizar aos *jovens rurais, quilombolas e ribeirinhos* captar recursos para transformar em ação e desenvolvimento seus projetos e desejos. Como é sabido as altas taxas de juros praticadas pelo mercado, associada às inúmeras condições e pré-requisitos para concessão de empréstimos são verdadeiros obstáculos a qualquer possibilidade de investimento do jovem brasileiro que tem como objetivo desenvolver atividades agropecuárias, agrosilvicultura, turismo rural, agroturismo, artesanato rural, aquicultura, extrativismo e piscicultura.

E, justamente, considerando o atual contexto sócio-econômico, tem-se que, o Programa proposto, suprirá esta lacuna, já que se constituirá como uma forma mais incisiva e completa de privilegiar quem tem idéias, mas não possui recursos suficientes para conduzi-las em direção a sua concretização.

Com efeito, a sociedade, criará condições para o jovem rural, quilombola e ribeirinho, mostrar seu talento para o negócio, e esse por outro lado, retribuirá gerando riquezas, emprego e renda, agregando qualidade à suas vidas e de suas famílias.

Em razão disso, esperamos, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação do projeto em exame.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 0129/09-AL

DESPACHO

Determino à secretaria Legislativa que efetue a inclusão do **Projeto de Lei 0129/09-AL** para leitura em Sessão Ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá – AP, 15 de setembro de 2009.

Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0129/09- AL

DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei nº 0129/09-AL, para exame da:

- 01- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR;
- 02- COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS- COF;

Macapá-AP, 15 de setembro de 2009.

Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
1771/09-SELEG-AL

Macapá-AP,
15 de setembro de 2009

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0129/09-AL	Dispõe sobre a criação do Programa de Crédito para a Juventude Rural, Quilombola e Ribeirinha, e dá outras providências.	CAMILO CAPIBERIBE
PROJETO RESOLUÇÃO	0011/09-AL	Institui o horário de expediente dos servidores admitidos nos cargos comissionados da Assembléia Legislativa.	CAMILO CAPIBERIBE

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenação Geral das Comissões

Recebido em 15/09/09

15/09/09

16:50hs



Parecer nº 0225/09- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0129/09-AL	AUTOR: Deputado Camilo Capiberibe
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CRÉDITO PARA JUVENTUDE RURAL, QUILOMBOLA E RIBEIRINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado Edinho Duarte

I - HISTÓRICO:

Projeto de Lei nº 0129/09-AL, que dispõe sobre a criação do programa de Crédito para a Juventude Rural, Quilombola e Ribeirinha e dá outras providências.

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº 0129/09-AL, que dispõe sobre a criação do Programa de Crédito para a Juventude Rural, Quilombola e Ribeirinha, de autoria do Deputado Camilo Capiberibe.

Segundo o autor, "o presente projeto visa oportunizar e viabilizar aos jovens rurais, quilombolas e ribeirinhos a captar recursos para transformar em ação e desenvolvimento seus projetos e desejos. Como é sabido as altas taxas de juros praticadas pelo mercado, associada às inúmeras condições e pré-requisitos para concessão de empréstimos são verdadeiros obstáculos a qualquer possibilidade de investimento do jovem brasileiro que tem como objetivo desenvolver atividades agropecuárias, agrosilvicultura, turismo rural, agroturismo, artesanato rural, aqüicultura, extrativismo e piscicultura."

A matéria contida na presente proposição, encontra-se inserida na competência residual dos Estados, nos termos do Art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal. Nesse sentido o Projeto de Lei, sob análise, se reveste de constitucionalidade, por isso que, o Parlamentar pode legislar sobre todas as matérias que não estiverem vedadas, conforme o disposto no Art. 94 da Carta Estadual.



Quanto á técnica legislativa há a necessidade de se fazer uma correção na redação do Art. 2º, caput, do Projeto.

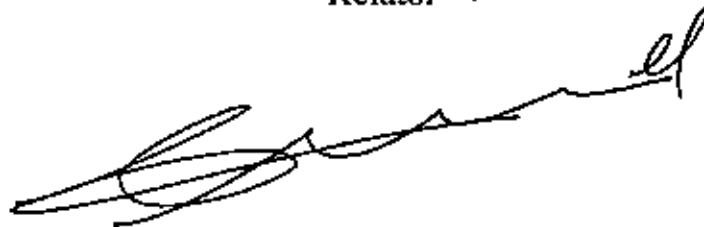
Para tanto, onde se lê: “psicultoras”, leia-se: “piscicultoras”.

II -- VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, opino para que o Projeto de Lei nº 0129/09-AL, seja APROVADO.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado Edinho Duarte
Relator





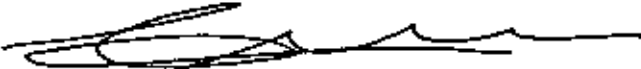
III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0129/09-AL.

Macapá, de de 2009.


VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB


Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0120/09-CJR-AL

Macapá-AP,
07 de outubro de 2009.

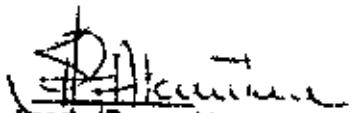
Senhor Secretário,

Cumprido o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0219/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0123/09-AL	"Cria a Serra Estadual de Valorização do Educador e dá outras Providências".
0225/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0129/09-AL	Dispõe sobre a criação do Programa de Crédito para a Juventude Rural, Quilombola e Ribeirinha, e dá outras providências.
0228/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0132/09-AL	Declara de Utilidade Pública no Estado do Amapá a Associação dos Moradores do Loteamento Parque dos Bunitis - ASMLPB, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar o presente em consideração.

Atenciosamente,


Senador Rogério M. M. Assunção,
Coordenador da Comissão de

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº. 1975 /09-SELEG-AL

Macapá-AP, 09 de outubro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Kaká Barbosa.

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças- COF

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da proposição abaixo discriminadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Proposição	Autor:	Nº. Proposição	Ementa
PROJETO DE LEI	CAMILO CAPIBERIBE	0129/09-AL	Dispõe sobre a criação do Programa de Crédito para a juventude Rural, Quilombola e Ribeirinha, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ ARCANGELO CAMPELO
Secretário Legislativo

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

13 / 10 / 09

R.A.

às 16:00 hs.

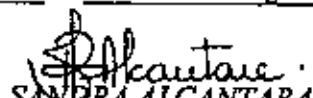


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento e Finanças - COF

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL nº 0129/09-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL. ao Deputado KAKÁ BARBOSA para relatar a matéria.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2009.

Deputado KAKA BARBOSA
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente Projeto ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N° 0129/09-AL, para
emissão de parecer.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2009.

Deputado KAKA BARBOSA
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi
o presente PL. com Parecer.

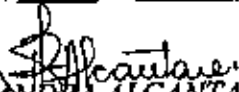
Macapá-AP, 21 de outubro de 2009.

Deputado KAKA BARBOSA
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N°
0047/09-COF-AL, da lavra do Deputado KAKA BARBOSA.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0047/09-COF/AL

PROPOSIÇÃO
Projeto de Lei nº 0129/09-AL

AUTOR:
Deputado: CAMILO CAPIBERIBE

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa de crédito para a Juventude Rural quilombola e ribeirinha, e dá outras providencias.

RELATOR:
Deputado: KAKÁ BARBOSA

I - HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei 0129/09-AL, de iniciativa do Ilustre Deputado Camilo Capiberibe, que dispõe sobre a criação do Programa de Crédito para a Juventude Rural quilombola e ribeirinha, e dá outras providencias.

O referido projeto beneficiará os jovens rurais com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 32 (trinta e dois) anos e que possam desenvolver atividades agropecuárias, agrosilvicultura, turismo rural, agroturismo, artesanato rural, aqüicultura, extrativismo e psicultura.

Segundo a pesquisa divulgada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, demonstra que cerca da metade do total de desempregados no Brasil tem entre 15 e 24 anos, são de jovens desempregados, ou seja o problema do desemprego tende a ser mais acentuado entre os jovens do que no restante da população. Entretanto, o instituto avalia que não há tendência de aproximação entre as taxas de desemprego de jovens e adultos. "Ao contrário, a taxa de desemprego dos jovens cresce proporcionalmente mais.

Esta oportunidade oferecida aos jovens rurais, quilombolas e ribeirinhos é possibilitar o investimento do desenvolvimento sócio-econômica no Estado, especialmente na atividade que envolve o turismo rural, que segundo a EMBRATUR considera como uma atividade desenvolvida no campo, comprometida com a atividade produtiva, agregando valor a produtos e serviços e resgatando o patrimônio natural e cultural da comunidade. Isso significa que, para ser enquadrado como turismo rural, o empreendimento deve ser e não apenas "parecer" um sítio ou fazenda.

II - VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0129/09-AL.

É o Parecer, S.M.J

Deputado KAKÁ BARBOSA
Relator



III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº. 0129/09-AL

Macapá – AP, de de 2009.

VOTOS A FAVOR

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

Deputado **RICARDO SOARES**

VOTOS CONTRA

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

Deputado **RICARDO SOARES**



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -COF

Ofício nº 0026/09-COF - AL .

Macapá, 27 de outubro de 2009.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0045/09-COF-AL	Projeto de Lei	0079/09-AL	Determina a obrigatoriedade do Governo do Estado do Amapá em proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específica a todos os autistas do Estado, independentemente de idade.
0046/09-COF-AL	Projeto de lei	0099/09-AL	Determina a obrigatoriedade do Governo do estado do Amapá em realizar o pagamento do benefício social do Programa Renda pra viver Melhor através do cartão magnético bancário.
0047/09-COF-AL	Projeto de Lei	0129/09-AL	Dispõe sobre a criação do Programa de crédito para a Juventude Rural quilombola e ribeirinha, e dá outras providências.
0048/09-COF-AL	Projeto de Lei	0091/09-AL	Dispõe sobre a Isenção do pagamento de taxas de inscrição em concurso público ao candidato doador de sangue na forma como especifica.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA

Coordenadora

Ao Ilustríssimo

MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0129/09-AL.

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0129/09-AL com o(s) Parecer(es) de Comissão, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 133 do RI, autorizo a Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia.

Macapá-AP, 11 de novembro 2009.

Presidente

